



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3303/1995		
Ementa OBRIGA A INSERÇÃO NOS IMPRESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA DA INSCRIÇÃO NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 20/12/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/04/2018	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 6915/2018	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.303 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

" Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos no Município de Indaiatuba da inscrição "não jogue este impresso na via pública" e dá outras providências. "

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos, panfletos e similares distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em lugar visível, de maneira clara e legível a seguinte inscrição : " Não jogue este impresso na via pública ".

Parágrafo único - A obrigatoriedade é extensiva às propagandas políticas e similares.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1995.

FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei autoria do Vereador Tadao Toyama)